



**LEI Nº 5.434/2021,  
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.**

*Dispõe sobre a revisão geral das remunerações dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo, no exercício de 2022, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG, **Wander Wilson Chaves**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** A partir de **1º de janeiro de 2022**, fica autorizada a revisão geral na remuneração dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas dos Poderes Executivo e Legislativo, no percentual de **5,00%** (cinco por cento), conforme o disposto no art. 37, X, da Constituição Federal e no art. 2º da Lei Municipal nº 3.654, de 24 de abril de 2002.

**Art. 2º.** A partir de **1º de janeiro de 2022**, para fins de equiparação ao salário mínimo nacional vigente, o piso mínimo de vencimento dos servidores públicos municipais passa a vigorar no valor do salário mínimo vigente para o ano de 2022.

**Art. 3º.** A partir de **1º de janeiro de 2022**, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a equiparar os vencimentos iniciais do cargo de Professor I, Nível V, proporcionalmente à carga horária do referido cargo, ao piso salarial profissional nacional para os profissionais do Magistério Público da Educação Básica, estabelecido pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, caso seja reajustado para o ano de 2022 e seu valor seja superior ao dos vencimentos iniciais do referido cargo.

**Art. 4º.** A partir de **1º de janeiro de 2022**, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a equiparar os vencimentos iniciais dos cargos de Agente Comunitário de Saúde, Nível IX, e Agente de Combate às Endemias, Nível IX, ao piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, caso seja alterado por lei federal para o ano de 2022 e seu valor seja superior ao dos vencimentos iniciais dos referidos cargos.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um abono mensal, a ser pago a todos os servidores ativos, inativos e pensionistas dos Poderes Executivo e Legislativo custeados diretamente pelo Município, por meio de “cartão alimentação”, no valor de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais), mediante o fornecimento de cartão magnético ou outra forma assemelhada, hábil à aquisição de gêneros alimentícios, materiais de higiene pessoal e produtos de limpeza.

*Wander Wilson Chaves*



**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Plano Plurianual em vigor, programa e ação, e na Lei Orçamentária em vigor, classificação funcional programática e natureza das despesas, para custear as despesas a que se referem os artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º.

**Art. 7º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de **1º de janeiro de 2022**.

Registre-se e publique-se.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 17 de dezembro de 2021.

**Wander Wilson Chaves**  
Prefeito Municipal

**Luiz Antônio Magalhães**  
Secretário Municipal de Administração,  
Recursos Humanos e Finanças